



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
Nº 03  
88

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Protocolo Nº 12.650 / 2015.

Requerente: Ver. Anore Luiz Silva Teixeira

Assunto: Projeto de lei nº 121 - "Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso nos estabelecimentos bancários comerciais..."

DATA	HISTÓRICO
29.10.15	to Gabinete

## AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de outubro  
de dois mil e 15, autuo a opL nº 121 / 2015  
de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Michelle da Silva Santos  
Sec. Geral da Câmara  
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 121

Data: 29 / 10 / 15

Protocolista: *M. M.*

Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso não estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços instalados no Município, e de outras providências.

FOLHA DE  
Nº 02  
88

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei, fundamentado na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os Estabelecimentos Bancários, Comerciais e de Prestação de Serviços, ficam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, pelo menos um exemplar do Estatuto do Idoso.

**Parágrafo Único** : - O descumprimento do disposto no caput deste artigo, implica na aplicação de suspensão provisória do alvará de funcionamento.

**Art. 2** - Os Estabelecimentos Bancários, Comerciais e de Prestação de Serviços, deverão adequar-se a obrigação em um prazo de 90 (Noventa) dias, contados da data da publicação deste Lei.

**Art. 3** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 29 de Outubro de 2015.

*Andre Luiz Silva Teixeira*

Andre Luiz Silva Teixeira

Vereador do PSDB



## JUSTIFICATIVA

Venho a presença de Vossas Excelencias com a finalidade de remeter Projeto de Lei , que protege os direitos das pessoas idosas , obrigando os estabelecimentos comerciais instalados no Município , a colocar a disposição dos idosos o Estatuto dos Direitos dos Idosos .

E pelos motivos sustentados, conto com a aprovação do presente projeto de Lei, que é de caráter social e de defesa do cidadão idoso, que na verdade se encontra namelhor idade .

Marataízes, 29 de Outubro de 2015 .

*Andre Luiz Silva Teixeira*  
Andre Luiz Silva Teixeira

Vereador - PSDB



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## DESPACHO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 169 do Regimento Interno, **DETERMINO** o arquivamento dos processos relacionados na planilha em anexo.

Câmara Municipal de Marataízes, em 07 de janeiro de 2016.

Willian de Souza Duarte  
Presidente da CMM  
Biênio 2015/2016

Art. 169. No início de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, salvo aquelas:

- com pareceres favoráveis de todas as comissões competentes a opinar sobre a mesma;
- pendentes de aprovação de redação final;
- de iniciativa popular;
- de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. As demais proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor ou autoras, dentro dos primeiros noventa dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da mesma legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontrava.